

**PROJETO DE LEI Nº DE 2003.
(do Sr. ANTONIO NOGUEIRA)**

Institui o Ano e o Dia Nacional de Combate à
Violência Praticada à Pessoa Humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2005 e o dia 23 de julho de cada ano, como **NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA HUMANA**.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei será criada no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Poder Executivo, a Coordenação Nacional de Combate à Violência Contra a Pessoa Humana, CONACOM, de caráter permanente, tendo como parceria nacional os entes federados e a sociedade civil organizada.

§ 1º A CONACOM tem como objetivo o estudo sistematizado das causas da violência contra a pessoa humana, sua prevenção e os métodos de combate.

§ 2º A CONACOM, dentro dos seus objetivos, zelará para que as propostas de combate e prevenção da violência contra a Pessoa Humana não atente contra as garantias constitucionais, o regime democrático de direito e à dignidade humana.

§ 3º A CONACOM será compostas por membros da sociedade civil, indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 50% respectivamente, nos termos do regulamento desta lei.

§ 4º Nas parcerias com os entes federados, estes, observarão o disposto no parágrafo anterior nas composições dos grupos de pesquisa e discussão programadas pela CONACOM na forma do seu regimento interno.

Art. 3º - A CONACOM, desde a sua criação, promoverá, pelo menos um debate público em cada unidade da federação, e buscará nos meios acadêmicos, parcerias para elaboração da consolidação das propostas de políticas no combate à violência contra a pessoa humana.

Art. 4º- A partir de 1º de janeiro de 2005, a CONACOM apresentará ao Presidente da República os estudos consolidados, desde a vigência desta Lei.

Art.5º O dia nacional de combate à violência contra a pessoa humana, de que trata o art. 1º, passará a vigorar a partir da vigência desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A História Humana tem caminhado a passos largos para o desenvolvimento científico e, consequente, para o seu bem estar. As “revoluções” culturais, tecnológicas e políticas, deram contribuições para a humanização das relações sociais. Às vezes com culto humano imensuráveis.

Entretanto, passamos neste momento, por um período negro da história da humanidade, em que a pilhagem internacional se pratica às escâncaras com desrespeito do direito internacional e menosprezo à pessoa humana. Tendo como argumento fático simplesmente a violência, perpetrada contra a pessoa humana, seja essa violência física ou moral, chegando mesmo os agressores a cínicamente intitular a violência contra a pessoa humana como efeitos colaterais, isto é, minimizando sua importância na escala de valores.

No nosso País, a violência crassa em todos os seus segmentos sociais de tal forma que a segurança coletiva está ameaçada. Seja pela atitude violenta individual, esporádica ou organizada, cujos objetivos imediatos são o patrimônio.

Entendo que essa violência, de objetivos imediatos materiais de grupos minoritários, possa ser um perigo de médio e de longo prazo à segurança coletiva do Estado brasileiro.

Essa ameaça à coletividade pode se dar pela supressão dos direitos individuais, constitucionalmente garantidos por meios disfarçados em atos governamentais em nome da segurança, em situações emergenciais, seja pela organização privada de grupos civil de autodefesa ou de grupos criminosos ou mercenários que espalhem o medo para enfraquecer o Estado Democrático de Direito, conquistado pelo nosso povo.

Propostas não faltam, ações emergenciais proliferam, estado de guerra interna já não é novidade em nossa sociedade com a utilização das Forças Armadas como forças de polícia. Tudo isso leva ao enfraquecimento do Estado de Direito.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca o estudo permanente, por toda a sociedade brasileira, para conhecer as causas de violência, preveni-la e combatê-la, sem supressão das liberdades individuais e coletivas, fortalecendo assim, o Estado Democrático de Direito que é em nosso país um marco para toda a humanidade.

O projeto também vislumbra um dia nacional destinado a consciência sobre a violência praticada contra a pessoa humana. Tal dia foi escolhido como uma profunda reflexão às vítimas da chacina da candelária, ocorrida em 23 de julho de 1993, de modo que a consciência nacional se indigne com todas as formas de violência praticadas contra a pessoa humana, evocando aquela chacina

como ápice da violência praticada, inclusive, por membros do aparelho repressivo do estado, cujas vítimas foram crianças indefesas dormindo ao relento, excluídas por um sistema social perverso, que sem dúvida é uma das causas geradoras de violência contra a pessoa humana.

Sala das Sessões em, 07 de abril de 2003.

Deputado **ANTONIO NOGUEIRA**